



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

Nº do Protocolo: 23041.032672/2020-55

PORTARIA Nº 3450, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Seção 2, Pág. 01, e tendo em vista o que no Memorando Eletrônico nº 109/2020 - CSMC, de 06/10/2020;

CONSIDERANDO:

A Portaria nº 1.303, de 19 de março de 2020;

A Lei 14.020, de 06 de julho de 2020;

O Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

O Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020;

A Portaria MEC nº 510/2020

A Portaria MEC nº 544/2020;

A Portaria MEC nº 617/2020;

O Parecer CNE/CP nº 5/2020;

A Nota Técnica Conjunta nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES

A Resolução nº 50/2020 Consup/Ifal;

O Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, nº 70.178, de 30 de junho de 2020 e demais decretos estaduais e municipais vigentes;

A necessidade de orientar as/os estudantes aptas/os quanto aos procedimentos de estágio, durante o período de isolamento social e de suspensão do calendário acadêmico presencial, considerando os aspectos técnicos e cognitivos, posto que todo estágio visa estabelecer uma relação entre ensino e prática profissional.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de estágios OBRIGATÓRIOS e NÃO OBRIGATÓRIOS, de forma presencial ou remota, em estabelecimentos que desempenhem atividades essenciais, autorizados a funcionar conforme decretos federais, estaduais e/ou municipais, desde que atendidas as recomendações dos órgãos de saúde para a proteção das/os estagiárias/os.

§1º. A realização de estágios OBRIGATÓRIOS e NÃO OBRIGATÓRIOS, de forma remota, conforme *caput* deste artigo, deverá ser desenvolvida conforme orientações do concedente e observadas as disposições legais.

§2º. No caso de estabelecimentos que não desempenhem atividades essenciais e não estejam autorizados a funcionar, conforme decretos federais, estaduais e/ou municipais, só será possível a realização de estágios OBRIGATÓRIOS e NÃO OBRIGATÓRIOS de forma remota.

Art. 2º. A autorização disposta no art. 1º desta Portaria aplica-se às/aos estudantes que já estejam realizando a atividade de estágio ou àquelas/es que estão aptas/os a realizá-la e pretendem iniciar neste período de isolamento social.

Art. 3º Orientar as coordenações de cursos técnicos, de graduação e setores responsáveis pelas atividades de estágio quanto à elaboração de termo de conhecimento e concordância (Anexo I) das/os estudantes e a declaração da instituição/empresa concedente (Anexo II) que iniciarão essa prática, prevendo as orientações dos órgãos de saúde quanto à proteção das/os mesmas/os.

Art. 4º O acompanhamento e a orientação do estágio, realizados pela/o docente responsável, assim como a supervisão da/o estagiária/o, feita pela/o profissional da área correspondente na instituição/empresa, devem acontecer conforme prescrito nos regulamentos do Ifal e Planos/Projetos Pedagógicos de Curso - PPC.

Parágrafo único. O acompanhamento e a orientação das atividades das/os estagiárias/os devem ser realizados, preferencialmente, de forma remota, utilizando os meios e as ferramentas de tecnologias de informação e comunicação disponíveis, a critério do/a orientador/a, desde que haja registro para fins de comprovação.

Art. 5º A apresentação do relatório de estágio, quando prevista no PPC, deverá ser realizada, excepcionalmente, de forma remota, durante o período de isolamento social, mesmo que tal situação não esteja disposta nos documentos oficiais correspondentes.

Parágrafo único. O relatório final e os documentos de aprovação da atividade de estágio deverão ser digitalizados e encaminhados pelo/a orientador/a do estágio ao setor responsável no *campus*, via processo eletrônico no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC.

Art. 6º A comprovação do cumprimento das horas relativas ao estágio deverá ser realizada, excepcionalmente, de forma remota, durante o período de isolamento social.

§1º. A comprovação remota deverá ser encaminhada por *e-mail* à coordenação de curso, na qual devem constar, obrigatoriamente, o nome completo e número de matrícula da/o estudante e, nos anexos, os documentos comprobatórios e respectivos certificados, digitalizados de forma legível e em formato PDF.

§2º. No retorno às atividades presenciais, a/o estudante deverá encaminhar a documentação no formato físico, de acordo com as normativas previstas nos PPC e demais documentos oficiais correspondentes.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 8º Revogar a Portaria nº 2485, de 15 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente em 06/10/2020 23:14)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3450**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/10/2020** e o código de verificação: **a90a3aea27**